



2550200



00105.003134/2021-47



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Despacho nº 393/2021/CGPDPD/DPTDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Destino: Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Gab.SNDPD
C/c Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência - DPTDPD
Coordenação-Geral de Dados e Informação da Pessoa com Deficiência - CGDIPD

Assunto: Manifestação de Ouvidoria registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço menção ao Ofício nº 1884 (2537615), quem encaminha Pedido de Informação (2537109). Desta forma, vimos expor o que segue.

2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão específico singular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tendo como competências, entre outras elencadas no art. 33 do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, a coordenação dos assuntos e ações governamentais referentes à pessoa com deficiência.

3. Destacamos que o Governo Federal tem envidado esforços para regulamentar o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015).

4. Conforme Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020 que instituiu o **Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI**, o GTI foi **composto** por representantes dos seguintes órgão e entidades (Art. 3º):

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, um dos quais o coordenará;

II - dois do Ministério da Economia;

III - um do Ministério da Cidadania;

IV - um do Ministério da Saúde;

V - um da Advocacia-Geral da União; e

VI - dois do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5. Primeiramente, oportuno salientar que a publicidade dos atos estatais, para além de exigência constitucional explícita, insculpida no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, é uma das características dos regimes democráticos, toda vez que favorece a incidência das mais variadas formas de controle sobre as ações e omissões do Estado.

6. Neste sentido, a transparência busca, por meio da divulgação das ações dos poderes públicos, assegurar que o ato estatal foi praticado de acordo com a legalidade, a moralidade e os demais preceitos que regem a administração, possibilitando, assim, o efetivo controle pelo cidadão, diretamente ou através das diferentes instituições privadas e públicas que conformam o universo dos milhares de interessados na boa gestão pública.

7. No entanto, apesar de sua inegável relevância para a concretização do princípio democrático, o dever de transparência ordinariamente imposto aos órgãos e entidades do setor público não é absoluto, admitindo-se potenciais restrições em determinadas situações clara e expressamente previstas em Lei, precisamente como ocorre no caso ora em debate, ao menos em relação a um dos pedidos ora formulados.

8. Com efeito, malgrado o Grupo de Trabalho Interministerial tenha concluído as suas relevantes atividades no último dia 30 de setembro de 2021, o Relatório então produzido, embora indicativo do caminho a seguir no tocante ao Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência a ser adotado pelo Brasil, deverá, ainda, ser aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o que deverá ocorrer por meio de Decreto a ser editado tão logo seja realizada a análise do instrumento.

9. Sendo assim, até que o referido Relatório seja aprovado pela máxima autoridade da Administração Pública Federal, torna-se impossível a esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência disponibilizar o seu conteúdo a qualquer interessado, visto tratar-se de documento preparatório para os fins do § 3º do Art. 7º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10. Neste aspecto, considerando os obstáculos erigidos pelo princípio da legalidade, bem como a circunstância de que o documento apenas alcançará a sua plenitude após o pronunciamento presidencial, manifesta-se esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no sentido de, por ora, deixar de disponibilizar para esse o Relatório ora solicitado, comprometendo-se a fazê-lo tão logo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República venha a aprová-lo por meio de ato próprio.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ NAUM DE MESQUITA CHAGAS

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **José Naum de Mesquita Chagas, Coordenador(a)-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 22/10/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2550200** e o código CRC **700BDCCA**.